



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.302, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

Altera a [Lei nº 1.133, de 2 de abril de 2014](#), que dispõe sobre a instituição de função gratificada de que trata o artigo 45A da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areado – MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 1.133, de 2 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída função gratificada de Chefe da Divisão de Convênios, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, a ser exercida, exclusivamente, por servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, que satisfaça o requisito de formação em nível superior de ensino.” (NR)

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 1.133, de 2 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido do inciso XIV com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

(...)

XIV – Realização de prestação de contas dos convênios dos Governos Federais e Estaduais.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 15 de março de 2017.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria

Secretário-Geral